



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 199/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que “*Dispõe sobre alteração do caput do art. 1º da Lei nº 7.458, que ‘Institui a Marcha para Jesus no âmbito do Município de Sorocaba’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local, não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o projeto está fundamentado na obrigação de incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais, compreendendo-se cultura como conjunto de modos de expressão, de ser, fazer e viver (art. 215, *caput* e incisos I e II da CRFB/88), tais como as manifestações religiosas.

Além disso, a proposição também é compatível com a Lei Orgânica do Município, que prevê o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 150, inciso I).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 27 de junho de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro